

Trata-se de processo administrativo eletrônico iniciado a partir de solicitação do Coordenador do Núcleo de Distribuição e Cumprimento de Mandados e do Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza, no sentido de ampliar o uso do sistema INFOSEG, já utilizado por este Regional, a fim de possibilitar o seu uso por Oficiais de Justiça e servidores de varas do trabalho.

De acordo com os solicitantes, o referido sistema

[...] tem por finalidade congregar informações de vários outros sistemas, concernentes à identificação civil, dentre outras, com detalhamento de informações de pessoas físicas e jurídicas, integrado a bases de dados federais e estaduais, tornando possível realização de pesquisa a partir de vários argumentos simultaneamente [...]

Em razão disso, defendem que "Sua abrangência funcional e tecnológica oferecerá soluções para abordagens preventivas e análises criminais, minimizando riscos e maximizando a efetividade do trabalho."

Argumentam, ainda, que o sistema possibilitaria

[...] localizar Reclamantes de muitas Reclamações Trabalhistas e Cartas Precatórias frustradas, cujos endereços estão desatualizados no INFOJUD, inclusive, telefones, celulares e emails, informações estas valiosas, principalmente neste momento de pandemia, em que os mandados judiciais estão sendo cumpridos eletronicamente.

Destacam que o uso do sistema se mostra ainda mais útil no períodos em que, por decorrência da pandemia, os mandados judiciais não podem ser cumpridos presencialmente.

Por fim, afirmam que, em relação ao sistema RENAJUD, o INFOSEG tem a vantagem de identificar outros tipos de veículos que não sejam apenas terrestres, como embarcações e aeronaves.

Consta deste PROAD (documento 04) que, conforme solicitação enviada pela Presidência aos administradores do sistema SINESP INFOSEG, são usuários cadastrados neste Regional os servidores ANTONIO CARLOS BRAGA DO AMARAL e PEDRO FREDERICO CARIOCA BARBOSA.

Foram juntados a este PROAD, ainda, o Manual do Usuário (documento 05) e atos normativos de outros regionais (documentos 6 a 11).

Instados a se manifestarem sobre a sugestão em análise, os cadastradores opinaram do seguinte modo:

[...] os cadastradores e autorizadores do sistema no Tribunal não se opõem da entrada de novos usuários, porém, a autoridade competente pela autorização de acesso deverá adotar cautelas acerca dos usuários indicados, com o objetivo de prevenir o acesso ao SINESP/INFOSEG de pessoas com condenação judicial transitada em julgado ou respondendo a procedimentos policiais e administrativos por crimes contra a administração pública, contra a inviolabilidade dos segredos, contra o patrimônio, contra a propriedade imaterial, contra a fé pública ou outros que desabonem o requerente a ter acesso à informação sigilosa.

Os cadastradores sugeriram que fosse habilitado outro servidor como cadastrador, indicando o Coordenador do Núcleo de Distribuição e Cumprimento de Mandados. O referido servidor foi consultado e informou que aceitaria eventual indicação para funcionar como cadastrador.

A matéria também foi submetida ao Comitê de Segurança Institucional, que opinou pela "viabilidade e conveniência do pedido, desde que os usuários sejam advertidos de que o sistema não pode ser utilizado para fins particulares, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal".

É o breve relato.

A leitura do Manual do INFOSEG é suficiente para averiguar o potencial do sistema, no que concerne a facilitar o cumprimento de mandados e a busca por bens penhoráveis. Ademais, os diversos atos e decisões de outros regionais aplicando de modo amplo a utilização do sistema referido revela que se trata de boa prática.

As manifestações dos cadastradores e do Comitê de Segurança Institucional corroboram a possibilidade de ampliação do uso, desde que observadas algumas cautelas, as quais, diga-se de passagem, devem permear o uso de qualquer sistema que possibilite o acesso a dados pessoais.

Por se tratar de acesso a dados pessoais, não se pode deixar de examinar o pedido à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A esse respeito, colaciona-se a norma contida no artigo 7º, III, da aludida lei:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

[...]

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

[...]

O art. 23, inserido no Capítulo IV da LGPD a seu turno, dispõe que:

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público [...]

Como se observa, a Administração Pública continua autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais para execução dos fins previstos em lei. No caso da Justiça do Trabalho, o uso de sistemas como o INFOSEG inserem-se em suas competências, na medida em que o tratamento dos dados obtidos por esse sistema são úteis para as atividades de comunicação dos atos processuais e de execução trabalhista.

De todo modo, juntamente com as cautelas sugeridas pelos cadastradores do sistema e do Comitê de Segurança Institucional, deve-se destacar cautelas em relação à Lei Geral de Proteção de Dados.

ISTO POSTO,

DEFERE-SE a solicitação objeto deste PROAD para ampliar o uso do sistema SINESP/INFOSEG a servidores de varas do trabalho e Oficiais de Justiça Avaliadores do quadro deste Regional, observando-se o seguinte:

1. O servidor Marcelo Câmara Benevides, Coordenador do Núcleo de Distribuição e Cumprimento de Mandados, deverá ser cadastrado como "usuário cadastrador";
2. Poderá ser concedido acesso aos Oficiais de Justiça Avaliadores e até a um servidor por Vara do Trabalho, a ser indicado pelo Juiz Titular da Vara, mediante solicitação que deve ser enviada para o Núcleo de Distribuição e Cumprimento de Mandados;
3. Os servidores que serão cadastrados deverão assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se a utilizar o sistema exclusivamente para as finalidades inerentes às competências da Justiça do Trabalho, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal. Os termos de responsabilidade deverão ser juntados a um PROAD, que ficará sob a guarda do cadastrador.

Cientifiquem-se os requerentes.

Cientifiquem-se os cadastradores.

Oficie-se às Varas do Trabalho, para, querendo, indicar um servidor para utilizar o sistema.

Fortaleza, 09 de março de 2021.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO  
Presidente do Tribunal